



PROCESSO N.º 48/11

PROTOCOLO N.º 10.077.783-5

PARECER CEE/CEB N.º 687/11

APROVADO EM 04/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MEDINA MARTINS -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RANCHO ALEGRE D'OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 5481/10 - GS/SEED, de 28 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou, a este Conselho o expediente protocolado em 29 de outubro de 2009, no RE de Goioerê, da Escola Municipal Manoel Medina Martins - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Rancho Alegre D'Oeste, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls.).

A Resolução Secretarial n.º 1710/07, de 03 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 73/07- CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 10).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 48/11

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 115).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE I - PRESENCIAL		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Manoel Medina Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste		
MUNICÍPIO: Rancho Alegre D' Oeste		NRE: Goioerê
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas		
MÓDULO: 30 semanas por etapa		

ÁREAS DE CONHECIMENTO	ETAPA	HORAS
- Estudos da Sociedade e da Natureza - Língua Portuguesa - Matemática	1ª	600
	2ª	600
	02 etapas	1200



PROCESSO N.º 48/11

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 41 a 58, 150 a 153 e 162 a 164.

5 - Às folhas 58 a 61, foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

1º SEMESTRE 2006				2º SEMESTRE 2006		
ETAPAS	MATRICULADOS	CONCLUINTE	DESISTENTES	MATRICULADOS	CONCLUINTE	DESISTENTES
1ª	1	-----	1	1	-----	1
2ª	5	5	-----	5	5	-----
3ª	2	2	1	-----		

1º SEMESTRE 2007				2º SEMESTRE 2007		
ETAPAS	MATRICULADOS	CONCLUINTE	DESISTENTES	MATRICULADOS	CONCLUINTE	DESISTENTES
1ª	12	12	-----	7	6	1
2ª	2	2	-----	3	3	-----
3ª	3	3	-----	-----		

1º SEMESTRE 2008				2º SEMESTRE 2008		
ETAPAS	MATRICULADOS	CONCLUINTE	DESISTENTES	MATRICULADOS	CONCLUINTE	DESISTENTES
1ª	7	7	-----	-----	-----	-----
2ª	5	5	-----	6	5	1
3ª	14	10	4	-----		

1º SEMESTRE 2009				2º SEMESTRE 2009		
ETAPAS	MATRICULADOS	CONCLUINTE	DESISTENTES	MATRICULADOS	CONCLUINTE	DESISTENTES
1ª	12	12	-----	2	2	-----
2ª	2	2	-----	2	2	-----



PROCESSO N.º 48/11

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 62 a 64 e 166 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Osmarly Dona Castellon Silva	Coordenadora do Curso	Magistério, Ciências/Matemática e Especialização em Pedagogia Escolar: Supervisão, Orientação e Administração
Elisandra dos Santos Nascimento	Docente	Magistério
Francismeire Frasson Silva	Docente	Normal Superior

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 15 a 20 e 99

Às folhas 16 consta declaração do Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste nos seguintes termos:

Em atendimento ao contido no Relatório de Vistoria localizada na Rua Amapá, 350, Rancho Alegre D'Oeste, através do presente informamos a Vossa Senhoria que estamos evidando esforços para suportar financeiramente as despesas com a instalação de hidrante e da Central GLP, regularizando integralmente as condições do estabelecimento. Desde já informamos que tão logo exista previsão orçamentária específica cumprimentos integralmente o contido no Relatório de Vistoria. Por outro vértice, solicitamos a liberação provisória das instalações do prédio para o funcionamento do estabelecimento, eis que por trata-se de estabelecimento de ensino, a necessidade de continuidade das atividades é extrema e inadiável.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 096/09 do NRE de Goioerê, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 101 a 109).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA	
	2007	2009	2007	2009
	4,4	4,4	4,1	4,4



PROCESSO N.º 48/11

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3124/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Manoel Medina Martins - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Rancho Alegre D'Oeste, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativa à ressalva apresentada no presente parecer.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB